



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº 124/2025 - SEMG/CLC/WP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SEMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – SEMAG

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

OBJETO: “4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-SEMG, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTAGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTAGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, com o pedido justificando a necessidade do **“4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-SEMG, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTAGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTAGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do Pregão Eletrônico nº **001/2022-SEMAG** firmado com **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**.

Compulsando os autos verificamos:

- Contrato nº 014/2022 – SEMAG;
- 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022-SEMAG;
- 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022-SEMG;
- 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022-SEMG;
- MEMORANDO Nº 025/2025 – NAF/SEMG;
- Termo de Autuação;
- OFÍCIO 037/2025 GAB/SEMG encaminhado para a empresa;
- Aceite da empresa;
- Termo de Reserva orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Autorização;
- Justificativa;
- Minuta do 4º Termo Aditivo.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 10/05/2022 a 10/05/2023;
- b) 1 Termo Aditivo de Alteração de Razão Social;
- c) 2 Termo Aditivo em 10/05/2023 a 10/05/2024;
- d) 3 Termo Aditivo em 10/05/2024 a 10/05/2025;
- e) Solicitação do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Governo, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-SEMG, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTAGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTAGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEMAG firmado com CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, de acordo com a justificativa, compreende o período de doze meses.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2022-SEMAG

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação do serviço como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

VI. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE DOZE MESES AO CONTRATO Nº 014/2022 – SEMAG”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 05 de maio de 2025.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM